



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira

**PROJETO DE LEI N.º 012/2021.**

<b>RECEBIDO</b>
Em <u>09/06/2021</u>
às _____
Por <u>Deputado</u>

EMENTA: Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de São João, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em **Sessões Ordinárias realizadas nos dias 25 de Maio e 01 de Junho do ano de 2021**, foi aprovado o **Projeto de Lei nº 012/2021, de 11 de Maio de 2021**, com a seguinte Redação:

Art. 1º. Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de São João, os débitos ou as obrigações que tenham valor igual ou inferior a R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

Art. 3º. Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, em 01 de Junho de 2021.

**OTONIEL PEDRO DA SILVA - PRESIDENTE**

**PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO - VICE-PRESIDENTE**

**RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO ESPIRITO SANTO**  
**1º SECRETÁRIA**

**ROSINEIDE DE MOURA LEITE - 2ª SECRETÁRIA**

Secretaria de Administração

**RECEBI EM:**

09/06/21

**Davi Leite Medeiros**  
Assistente de Recursos Humanos  
Pop. N° 352/2021